



O Sistema Único de

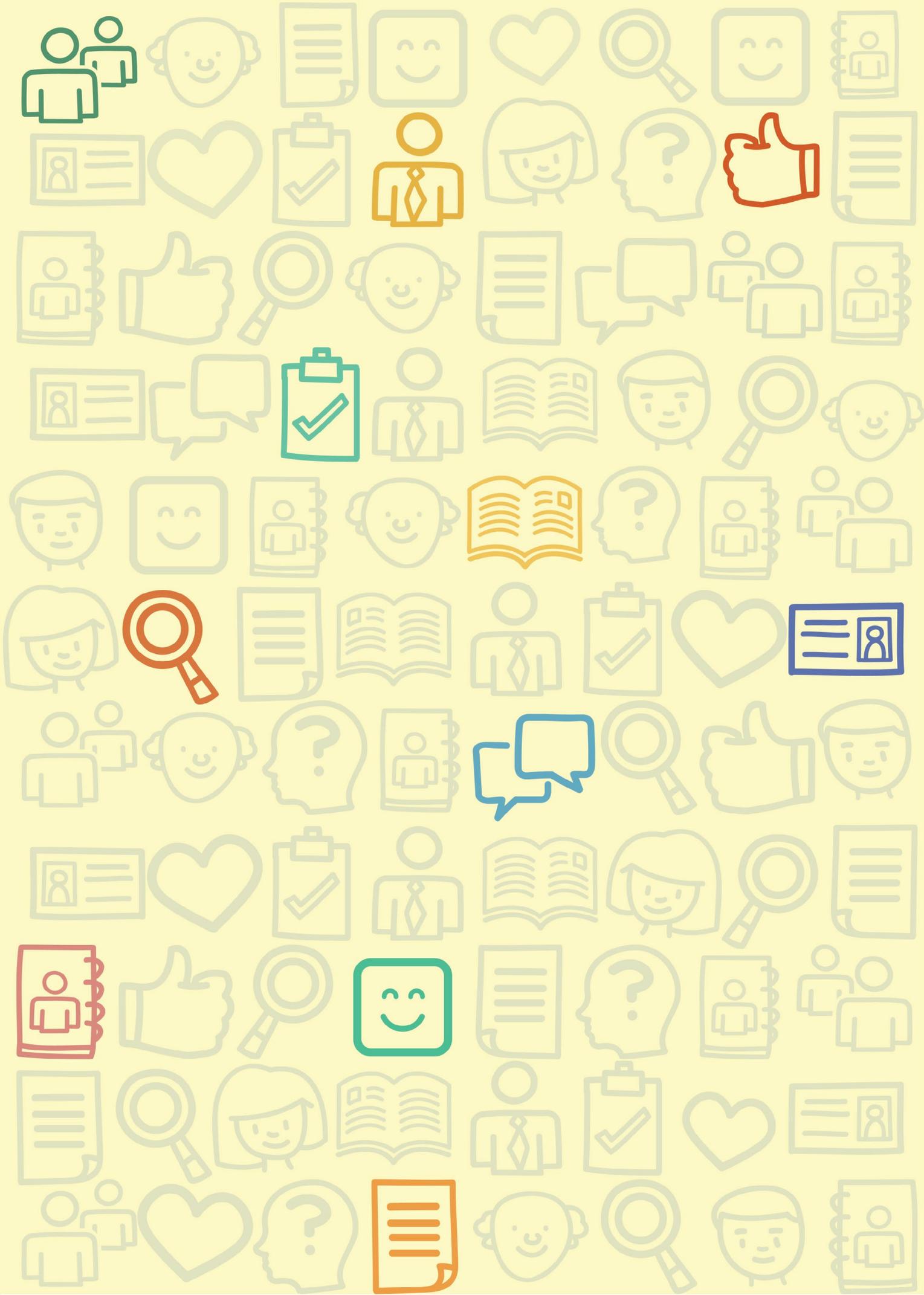
Assistência Social



MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



Ministério da Cidadania
Secretaria Especial do Desenvolvimento Social

O Sistema Único de **Assistência Social** **(SUAS)**

Revisada, outubro de 2021

EXPEDIENTE

**Presidente da República
Federativa do Brasil**

Jair Messias Bolsonaro

**Vice-Presidente da República
Federativa do Brasil**

Antônio Hamilton Martins Mourão

Ministro da Cidadania

João Roma

Secretario-Executivo

Luiz Galvão

**Secretário Especial do
Desenvolvimento Social**

Robson Tuma

**Secretário Especial do
Desenvolvimento Social Adjunto**

Alexandre Reis de Souza

**Secretária Nacional de
Assistência Social**

Maria Yvelônia dos Santos Barbosa

**Diretor de Gestão do Sistema Único
de Assistência Social**

Miguel Ângelo Gomes Oliveira

Diretora de Proteção Social Básica

Cássia Fernandes

**Diretor de Proteção Social
Especial Substituto**

Danyel Iório de Lima

Diretor de Benefícios Assistenciais

André Rodrigues Veras

**Diretor da Rede Socioassistencial
Privada do SUAS**

Sergio Ricardo Ischiara

FICHA TÉCNICA

Elaboração

Daniella Cristiana Jinkings Sant'Ana

Mirian da Silva Queiroz

Projeto Gráfico e Diagramação

DICOM/Ministério da Cidadania





SUMÁRIO

8	O Sistema Único de Assistência Social – SUAS
9	Governança do SUAS
10	Financiamento do SUAS
12	Organizações da Sociedade Civil no SUAS
14	Proteção Social no SUAS
25	Benefícios Assistenciais
30	Trabalhadores do SUAS

Apresentação

Orientação, acolhida, encaminhamento, apoio e proteção. É isso o que a rede de assistência social oferece às pessoas vulneráveis ou que enfrentam dificuldades na família ou na convivência familiar. Ela está presente em todo o Brasil e atua para possibilitar que os brasileiros tenham seus direitos mais básicos garantidos.

Esta cartilha foi elaborada para apresentar o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sua estrutura, governança e formas de financiamento, bem como as unidades, serviços e benefícios socioassistenciais.

Boa leitura!



O Sistema Único de Assistência Social - SUAS

A política de assistência social faz parte do chamado tripé da Seguridade Social, que, no Brasil, engloba ainda as políticas de saúde e de previdência social. A política de assistência social é não-contributiva, é um dever do Estado e direito do cidadão que dela necessitar.

O Sistema Único de Assistência Social, o SUAS, organiza de forma descentralizada toda a política de assistência social e garante atendimento e apoio às famílias em situação de pobreza, em outras situações de vulnerabilidade e risco social e/ou que já tiveram seus direitos violados por meio de serviços, benefícios, programas e projetos.

Implantado em 2005, o SUAS é um sistema constituído nacionalmente com direção única, caracterizado pela gestão compartilhada e cofinanciamento das ações pelos três entes federados. O controle social da política de assistência social é exercido pelos Conselhos de Assistência Social dos municípios, Distrito Federal, Estados e União.

A assistência social conta com uma extensa rede de unidades governamentais e não-governamentais (pertencentes a organizações da sociedade civil) que realiza atendimentos para pessoas ou grupos de crianças, de jovens, de mulheres, de pessoas idosas, pessoas com deficiência e outros públicos.

O atendimento é feito por profissionais de nível superior, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais, advogados e pedagogos, entre outros; e de nível médio, como educadores e cuidadores sociais; e de nível fundamental, que atuam para melhorar as condições de vida, de relacionamento e de inclusão social.

Para saber mais: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/composicao/orgaos-especificos/desenvolvimento-social/snas>





Governança do SUAS

O termo Governança se relaciona com comando, direção, ou organização do SUAS. Podemos citar quatro elementos de governança:

- **Órgãos gestores** e seus respectivos níveis Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal;
- **Gestão orçamentária e financeira, representada pelos Fundos de Assistência Social** Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;
- **Instâncias de Negociação e Pactuação:** Comissão Intergestora Tripartite (representada por União, Estados, Distrito Federal e municípios) e Bipartite (representada por estados e municípios); e
- **Instâncias de Deliberação e Controle Social**, representadas pelos Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e municipais.

Para saber mais: Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012 Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS (https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/NOBSUAS_2012.pdf)

1.1 Quadro ilustrativo: Governança do SUAS



Financiamento do SUAS

O financiamento federal na assistência social é operacionalizado por meio de repasses fundo a fundo, diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social para os Fundos de Assistência Social Municipais, Estaduais, e do Distrito Federal. Em termos de financiamento, o SUAS se organiza nos seguintes tipos:

Serviços

Atividades continuadas que visam à melhoria da vida da população. São ações voltadas para as necessidades básicas dos cidadãos, observando os objetivos e diretrizes estabelecidos em lei. A PNAS prevê seu ordenamento em rede de acordo com os níveis de proteção: básica e especial, de média e alta complexidade.

Programas

Ações integradas e complementares com objetivos, prazo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

Projetos

São investimentos econômicos e sociais, destinados às pessoas em situação de pobreza, que buscam subsidiar técnica e financeiramente iniciativas que garantam a capacidade produtiva e de gestão para a melhoria das condições gerais de subsistência, a elevação da qualidade de vida e a preservação do meio ambiente, em articulação com as demais políticas públicas. De acordo com a PNAS/2004, esses projetos integram o nível de proteção social básica. Contudo, podem voltar-se às famílias e pessoas em situação de risco, público-alvo da proteção social especial.

Benefícios:

- **Benefício de Prestação Continuada (BPC):** provido pelo governo federal, consiste no repasse de um salário mínimo mensal ao idoso (com 65 anos ou mais) e à pessoa com deficiência que comprovem não ter meios para se sustentar ou de ser sustentado pela família. Esse benefício compõe o nível de proteção social básica, sendo seu repasse feito diretamente ao beneficiário.
- **Benefícios Eventuais:** têm como objetivo o pagamento de auxílio por natalidade, morte ou para atender necessidades originadas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante e em casos de calamidade pública. Esse Benefício deve ser custeado pelos municípios.
- **Transferência de Renda:** programas de repasse direto de recursos dos fundos de assistência social aos beneficiários como forma de acesso à renda, de combate à fome, à pobreza e outras formas de privação de direitos que levem à situação de vulnerabilidade social, criando possibilidades para a emancipação, o exercício da autonomia das famílias e indivíduos atendidos e o desenvolvimento local.



Saiba mais:

LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm)



Organizações da Sociedade Civil no SUAS

As entidades ou organizações de assistência social possuem fundamental importância para o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) por atuarem em complementação com a Administração Pública no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social.

As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) reconhecidas pela assistência social executam serviços de caráter público. Elas podem realizar parcerias para receber recursos públicos, ou obter recursos por outras fontes (doações de terceiros, rendimentos financeiros, eventos, etc.).

Para serem reconhecidas como de assistência social, elas devem ser caracterizadas como sem fins lucrativos. Elas podem ser de atendimento, de assessoramento ou de defesa e garantia de direitos. As de atendimento devem prestar à população ofertas definidas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009) e de acordo com os parâmetros e normativos vigentes.

A Política de Assistência Social regula a atuação das organizações da sociedade civil de assistência social, devendo estar em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993).

Existem três níveis de reconhecimento das entidades no SUAS:

- **1º nível - Inscrição no Conselho Municipal ou Distrital de Assistência Social:** É a autorização de funcionamento na política de assistência social. Cabe aos conselhos.
- **2º nível - Preenchimento do Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS):** É o nível que permite que a entidade faça parcerias com a administração pública e possa receber financiamento público (inclusive emendas parlamentares). Cabe ao órgão gestor.
- **3º nível - Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS):** É o que permite às entidades ter isenção das contribuições sociais de seus funcionários (parte patronal da Contribuição Previdenciária sobre a folha de pagamento, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), ter prioridade em chamamento público, e realizar parcelamento de dívidas com o Governo Federal. Cabe à União.

É importante destacar que nem todos os serviços socioassistenciais podem ser ofertados por OSCs. Ao longo desta cartilha, você vai saber quais podem ser executados por Organizações da Sociedade Civil.



Para saber mais:

Conheça o Guia das Organizações da Sociedade Civil no SUAS, disponível no Blog da Rede SUAS.



Proteção Social no SUAS

As ofertas de serviços da assistência social no SUAS são organizadas em dois tipos de proteção: Básica e Especial de Média e de Alta Complexidade:

- **Proteção Social Básica:** Atende famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social com caráter proativo e preventivo nos territórios.
- **Proteção Social Especial de Média Complexidade:** Atende famílias e indivíduos em situação de risco social e com direitos violados: vítimas de negligência, maus tratos, abandono e violência; pessoas em situação de rua; pessoas com deficiência e pessoas idosas em situação de dependência de cuidados; adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto; trabalho infantil; dentre outras.
- **Proteção Social Especial de Alta Complexidade:** Garante a proteção integral ofertando abrigo a famílias ou indivíduos que se encontram sem referência familiar ou comunitária ou que foram afastados de suas famílias para sua proteção. Pode acolher: crianças, adolescentes, jovens, famílias, pessoas com deficiência, pessoas idosas, mulheres vítimas de violência.



Unidades de Proteção Social Básica

Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

O Centro de Referência de Assistência Social, mais conhecido como CRAS, é a porta de entrada da Assistência Social. Nele é atendida a população mais vulnerável e são ofertados às famílias serviços da Política de Assistência Social.

Lá, o cidadão é recepcionado e atendido por uma equipe composta por profissionais de várias áreas, como assistentes sociais e psicólogos. Dependendo da situação, o usuário poderá ser encaminhado para os serviços e programas da assistência social ou de outras políticas, como educação, saúde e trabalho.

No CRAS, o cidadão pode encontrar orientação e é encaminhado para se inscrever no Cadastro Único e ter acesso a benefícios assistenciais que permitem a manutenção de condições dignas de vida, como o Bolsa Família e o Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Há unidades do CRAS que possuem a Equipe Volante. Que integra a equipe do CRAS e tem o objetivo de prestar serviços de assistência social a famílias que residem em locais de difícil acesso (áreas rurais, comunidades indígenas, quilombolas, calhas de rios, assentamentos, dentre outros). Essa equipe é responsável por fazer a busca ativa destas famílias, desenvolver os serviços, fazer encaminhamentos a outras políticas, além de incluir e atualizar os dados das famílias no Cadastro Único.

Quais serviços e programas são ofertados pelo CRAS?

1. Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família - PAIF

Este serviço é oferecido obrigatoriamente em todos os CRAS e apoia as famílias, prevenindo a ruptura de laços, promovendo o acesso a direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida. A metodologia

do PAIF inclui ações individuais (acolhida e atendimentos particularizados a pessoas e famílias, encaminhamentos a rede), visitas domiciliares (conforme indicação da equipe técnica); ações coletivas: acolhidas coletivas, oficinas com famílias, ações comunitárias, grupos temáticos ou de coletivização de demandas, rodas de conversas, encontros, palestras, campanhas educativas e temáticas, eventos comunitários, busca ativa, entre outras estratégias/metodologias, em acordo com o contexto familiar, territorial e especificidades regionais.

Quem pode participar deste serviço? Qualquer cidadão que estiver vivenciando situação de vulnerabilidade social, pobreza, acesso precário a serviços públicos, com dificuldades no relacionamento familiar e comunitário.

2. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV

Tem como objetivo principal o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários protetivos dos(as) participantes. Para isso, promove momentos de convivência com conversações e fazeres que estimulam competências pessoais e relacionais na intenção de prevenir rupturas de vínculos em decorrência da vivência de violações de direitos. Esse serviço pode ser ofertado em Centros de Convivência governamentais ou não-governamentais, vinculados às Organizações da Sociedade Civil (OSCs).

Quem pode participar deste serviço? Podem participar crianças, adolescentes, jovens, adultos e pessoas idosas, que são reunidos em grupos conforme o seu ciclo de vida. Têm prioridade pessoas em situação de isolamento; identificadas em trabalho infantil; com vivência de violência e/ou negligência; fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos; em situação de acolhimento; em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto; egressas de medidas socioeducativas; em situação de abuso e/ou exploração sexual; com medidas de Proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA; crianças e adolescentes em situação de rua; e com vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência.

3. Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - Acessuas

Este programa busca promover o acesso da população ao mundo do trabalho por meio da oferta de informações e orientações sobre direitos e oportunidades, de ações que estimulam o reconhecimento de potencialidades e o desenvolvimento de habilidades, bem como da articulação com políticas setoriais.

Quem pode participar deste serviço? Podem participar pessoas com idade entre 14 e 59 anos, residentes nos municípios onde o programa é ofertado. Têm prioridade os usuários de serviços, projetos, programas e benefícios socioassistenciais, bem como participantes de programas de transferência de renda.

Unidades de Proteção Social Especial de Média Complexidade

Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS

No Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), são atendidas famílias e pessoas que tiveram seus direitos violados, sofrem negligência e abandono, foram ameaçados ou sofreram maus tratos, vítimas de violência e pessoas que sofreram discriminações de todos os tipos.

Lá, o cidadão é recepcionado e atendido por uma equipe composta por profissionais de várias áreas, como assistentes sociais, psicólogos, advogados e educadores sociais para o enfrentamento da situação vivenciada. Dependendo da situação, o usuário poderá ser encaminhado para os serviços e programas da assistência social ou de outras políticas, como educação e saúde, bem como para os órgãos do sistema de garantia de direitos e de justiça.

Além de orientar e encaminhar os cidadãos para os serviços da assistência social ou demais serviços públicos existentes no município, no CREAS também se oferece informações, atendimento à família individual ou em grupo, apoio no acesso à documentação pessoal e atendimentos às violências e outras violações.

Quais serviços são ofertados pelo CREAS?

1. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI

É um serviço voltado para famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados. Oferece apoio, orientação e acompanhamento para a superação de situações mais graves, como as violências, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, agravos e reincidência, de forma a evitar o rompimento de vínculos, entre outras. Esse serviço proporciona a fortalecimento das relações familiares e sociais e a superação de padrões de relacionamento violadores de direitos.

Quem pode participar deste serviço? Pessoas e famílias que sofrem algum tipo de violação de direito, como violência física e/ou psicológica, negligência, violência sexual (abuso e/ou exploração sexual), adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas ou sob medidas de proteção, tráfico de pessoas, situação de rua, abandono, trabalho infantil, discriminação por orientação sexual e/ou raça/etnia, entre outras.

2. Serviço de Abordagem Social

É um serviço que identifica famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social em espaços públicos, como trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, uso abusivo de álcool e outras drogas. O objetivo é garantir atenção às necessidades imediatas das pessoas atendidas, incluindo-as na rede de serviços socioassistenciais e nas demais políticas públicas, criando vínculos com os usuários. Esse serviço pode ser ofertado também pelo Centro Pop e por Organizações da Sociedade Civil (desde que referenciadas ao CREAS).

Quem é atendido pelo Serviço de Abordagem Social? Crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias.

3. Medidas Socioeducativas

Este serviço tem a finalidade de prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, encaminhados pela Vara de Infância e Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente ou Juiz Singular, com objetivo de garantir proteção social e de responsabilização pelo ato infracional praticado. Também cabe ao CREAS fazer o acompanhamento das famílias dos adolescentes.

Centro-Dia de Referência para Pessoas com Deficiência

O Centro-Dia de Referência é uma unidade pública especializada que atende crianças, jovens, adultos com deficiência e idosos, em situação de risco, que possuem dependência de cuidados de outras pessoas. As famílias dessas pessoas também são atendidas nesta unidade. São desenvolvidas atividades que permitam o compartilhamento de cuidados, a convivência em grupo, fortalecimento das relações sociais, apoio e orientação aos cuidadores familiares, acesso a outros serviços e a tecnologias que proporcionam autonomia e convivência.

Que serviços são ofertados no Centro-Dia?

1. Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias

Esse serviço desenvolve atividades que promovem a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e idosos. O objetivo é diminuir a exclusão social tanto da pessoa com dependência quanto do cuidador, a superação das violações de direitos e a prevenção do rompimento de vínculos. Este serviço também pode ser realizado por uma equipe do Centro de Referência Especiali-

zado de Assistência Social (CREAS) ou realizado por Organizações da Sociedade Civil.

Quem é atendido por esse serviço? Pessoas idosas e pessoas com deficiência com dependência, ou seja, que necessitam de cuidados de outras pessoas para realizar atividades básicas diárias, que tiveram seus direitos violados. Também são atendidos os cuidadores e familiares.

Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centro Pop

É uma unidade pública voltada para o atendimento à população em situação de rua. O Centro POP deve representar espaço de referência para o convívio social e o desenvolvimento de relações de solidariedade, afetividade e respeito. Essa unidade também funciona como ponto de apoio para pessoas que moram e/ou sobrevivem nas ruas. Deve promover o acesso a espaços de guarda de pertences, de higiene pessoal, de alimentação e de encaminhamento à documentação. O endereço do Centro Pop pode ser usado como referência de domicílio do usuário.

Que serviço você encontra no Centro-Pop?

1. Serviço para População em Situação de Rua

Este serviço oferece atendimento e acompanhamento individual e em grupo, e encaminhamentos a outros serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas e sistema de garantia de direitos e de justiça, que possam contribuir na construção da autonomia, da inserção social e da proteção às situações de violência.

Quem é atendido por esse serviço? São jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência. É importante lembrar que crianças e adolescentes em situação de rua podem ser atendidos pelo Serviço somente quando estiverem acompanhados de familiar ou responsáveis.

Unidades de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Serviços de Acolhimento

Os Serviços de Acolhimento, mais conhecidos como “abrigos”, variam suas características de acordo com a faixa etária e com a condição do público a ser atendido. Existem modalidades de acolhimento diferenciadas para crianças e adolescentes, jovens entre 18 e 21 anos, jovens e adultos com deficiência, adultos e famílias em situação de rua, mulheres em situação de violência doméstica, idosos e famílias ou indivíduos desabrigados/desalojados.

Como acessar esse serviço?

O acesso aos serviços de acolhimento acontece por encaminhamento dos CRAS, CREAS, Centros Pop, Serviços de Abordagem Social, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos demais serviços públicos ou ainda, em casos específicos, por demanda espontânea.

Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens

O Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes pode ser ofertado em abrigos, em casas-lares ou em famílias acolhedoras. É necessário quando as crianças ou adolescentes passam por violações de direitos, sofrem violências ou negligências graves, são abandonadas ou a família fica impossibilitada de cumprir sua função de cuidado e proteção.



Crianças e adolescentes só podem ser acolhidos por determinação judicial. Quando o acolhimento precisa ser realizado sem essa determinação (acolhimento emergencial), o Juiz deve ser comunicado em até 24h após o acolhimento.

Os **abrigos e as casas-lares** devem ser parecidos com uma residência e atender poucas crianças e adolescentes, favorecendo a sua convivência na família e na comunidade. No caso do acolhimento em famílias acolhedoras, as famílias, depois de passarem por um processo de seleção e capacitação, recebem as crianças em suas casas, oferecendo os cuidados e a proteção necessários. Essa forma de acolhimento, assim como o acolhimento em abrigos e casas-lares, é provisória e não pode ser confundida com a adoção.

As crianças ou adolescentes afastados de suas famílias devem ser colocados preferencialmente em uma família acolhedora (Estatuto da Criança e do Adolescente, Art.34, § 1º.)



No caso dos jovens entre 18 e 21 anos, o acolhimento pode ser realizado em **Repúblicas**, que são casas onde os jovens residem e recebem os apoios necessários para os cuidados com a moradia e para o desenvolvimento de capacidades para uma vida autônoma e independente. São organizadas para atender até 06 jovens entre 18 e 21 anos por unidade, com separação em unidades femininas e masculinas.

Serviços de Acolhimento para Adultos e Famílias

Os adultos e famílias em situação de rua podem ser acolhidos em abrigos, casas de passagem ou em Repúblicas. As Casas de Passagem acolhem pessoas que estão de passagem no município. As pessoas que são do município ou que pretendem permanecer por mais tempo podem ser acolhidas em abrigos ou em Repúblicas. Essas unidades são a referência de moradia das pessoas acolhidas e devem garantir as condições necessárias para uma boa estadia, com segurança, conforto, privacidade, alimentação e condições para realização de higiene pessoal.



Serviço de Acolhimento para Jovens e Adultos em Residências Inclusivas

As Residências Inclusivas acolhem pessoas acima de 18 anos com diferentes tipos de deficiência. Essas unidades têm como objetivo central propiciar a construção progressiva da autonomia e do protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária, além da promoção da participação social e comunitária e do fortalecimento dos vínculos familiares com vistas à reintegração ou convivência mais próxima com a família.

Serviços de Acolhimento para Pessoas Idosas

O acolhimento de pessoas idosas com 60 anos ou mais pode ser realizado em abrigos, casas-lares ou repúblicas. Os abrigos, também conhecidos como Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), e as casas-lares acolhem pessoas idosas com diferentes graus de dependência e devem assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência, assim como promover o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. O acolhimento em

Repúblicas é destinado a pessoas idosas com maior grau de autonomia que tenham capacidade de gestão coletiva da moradia e condições de desenvolver, de forma independente, as atividades da vida diária.

Serviço de Acolhimento para Mulheres em Situação de Violência Doméstica

Esse serviço acolhe mulheres em situação de risco de morte ou ameaça em razão da violência doméstica (sofrimento físico, sexual, psicológico ou moral). As mulheres poderão ser acolhidas acompanhadas ou não de seus filhos. A unidade deve ter características de uma residência e sua localização deve ser sigilosa. Esse serviço tem como objetivo a proteção física e emocional da mulher e de seus dependentes visando a superação da situação de violência e o resgate da autonomia.

Serviço de Proteção em Situação de Calamidades Públicas e Emergências

Esse serviço oferta alojamentos provisórios para famílias e indivíduos atingidos por situações de calamidade e emergência (incêndios, desabamentos, deslizamentos, alagamentos, dentre outras) e que tiveram perdas parciais ou totais de moradia, objetos ou utensílios pessoais, se encontrando temporária ou definitivamente desabrigados ou desalojados.



Benefícios Assistenciais

Os benefícios assistenciais fazem parte da política de Assistência Social e são um direito do cidadão e dever do Estado. Esses benefícios são divididos em duas modalidades: o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e os Benefícios Eventuais.

Benefício de Prestação Continuada - BPC

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um benefício individual, não vitalício e intransferível, que garante a transferência mensal de 1 (um) salário mínimo à pessoa idosa, com 65 anos ou mais, e à pessoa com deficiência de qualquer idade, que comprovem não possuir meios de se sustentar ou de ser sustentado pela família.

Para ter direito ao BPC, é necessário que a renda por pessoa do grupo familiar seja igual ou menor que 1/4 do salário mínimo. Além da renda de acordo com o requisito estabelecido, **as pessoas com deficiência também passam por avaliação médica e social** no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

A deficiência é entendida como uma condição que apresenta impedimentos de longo prazo (com efeitos por pelo menos 2 anos) de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com diversas barreiras, podem dificultar ou impedir a participação plena e efetiva de uma pessoa na sociedade em igualdade de condições com as demais.

O BPC não pode ser acumulado com outro benefício da Seguridade Social (como, por exemplo, o seguro-desemprego, a aposentadoria e a pensão) ou de outro regime, a não ser com a assistência médica, pensões especiais de natureza indenizatória e a remuneração do contrato de aprendizagem.

O BPC não é aposentadoria. Para ter direito a ele, não é preciso ter contribuído para o INSS. Diferente dos benefícios previdenciários, o BPC não paga 13º salário e não deixa pensão por morte.

Como solicitar o BPC?

O cidadão pode procurar o CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) mais próximo da sua residência para esclarecer dúvidas sobre os critérios de acesso ao benefício e sobre sua renda familiar, além de receber orientação sobre cadastramento e como solicitar o BPC. Para receber o benefício, **não é preciso pagar intermediários ou agenciadores.**

Importante: É obrigatório que o cidadão e sua família estejam inscritos no Cadastro Único para requerer o BPC – e também ter tido seus dados atualizados no máximo nos últimos 2 anos -, bem como o CPF de todas as pessoas do grupo familiar, inclusive crianças e adolescentes.

O requerimento pode ser realizado por meio dos canais de atendimento do INSS: pelo telefone 135 (ligação gratuita de telefone fixo) ou pelo site ou aplicativo de celular “**Meu INSS**” (<https://meu.inss.gov.br/central/#/login?redirectUrl=/>). Além disso, o BPC pode ser solicitado, também, nas Agências da Previdência Social (APS) do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Benefícios Eventuais

Os Benefícios Eventuais são custeados pelos municípios e pelo Distrito Federal, oferecidos aos cidadãos e famílias que não têm condições de arcar por conta própria com o enfrentamento de situações adversas ou que fragilizem a manutenção do cidadão e sua família, como nascimento, morte, vulnerabilidade temporária ou calamidade pública. Para solicitar o Benefício Eventual o cidadão deve procurar as unidades da Assistência Social no município ou no Distrito Federal.





Não são Benefícios Eventuais:

Itens referentes à órteses, próteses (ex.: aparelhos ortopédicos e dentaduras), cadeiras de rodas, muletas, óculos, medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial, fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidade de uso, bem como outros itens da área de saúde.

Carteira do Idoso

A Carteira da Pessoa Idosa é uma das formas de comprovação de renda para acessar o direito do acesso a transporte interestadual gratuito (duas vagas por veículo) ou desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens para pessoas idosas com renda individual igual ou inferior a dois salários mínimos.



Previsto no art. 40 do Estatuto do idoso (Lei Nº10741/2003), esse direito é regulamentado pelo decreto nº 9.921, de 18 de julho de 2019 que consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre a temática da pessoa idosa. Nessa normativa, a Carteira da pessoa idosa aparece como uma forma de comprovação de renda, nos seguintes termos: documento ou carteira emitida pelas secretarias estaduais, distrital ou municipais de assistência social ou congêneres.

As pessoas idosas que não tem meios de comprovação de renda precisam da Carteira para acessar o direito de utilizar o transporte interestadual gratuito, ou com o desconto de 50%.

Como solicitar?

Os critérios para emitir a carteira da pessoa Idosa são:

- Idade (60 anos ou mais);
- Renda individual de até dois salários mínimos; e
- Inscrita no Cadastro único com as informações atualizadas.

Caso esteja dentro dos Critérios, a pessoa idosa poderá emitir sua própria Carteira da Pessoa Idosa no endereço eletrônico do novo sistema: <https://carteiraidoso.cidadania.gov.br>.

No caso de não conseguir emitir sozinha a carteira, a pessoa idosa pode procurar o CRAS mais próximo para receber orientação e, assim, emitir sua carteirinha. Para emissão no CRAS basta a pessoa idosa comparecer a unidade e informar ao técnico com acesso ao sistema os dados pessoais (nome, data de nascimento, nome da mãe), CPF ou NIS. O sistema busca as informações do Cadastro Único e se a pessoa idosa estiver dentro dos critérios, a carteira é gerada e impressa para o usuário. Caso o solicitante não esteja ainda cadastrado no Cadastro Único, o CRAS deve encaminhá-lo e orientá-lo para realizar o seu cadastro.

Os idosos que têm como comprovar renda NÃO necessitam da Carteira da Pessoa Idosa para ter acesso às passagens interestaduais gratuitas

ou o desconto no valor da passagem. Basta apresentarem o comprovante de renda (de até 2 salários mínimos) e o documento de identidade para ter direito ao benefício. Contudo, entendemos que a carteira facilita o acesso ao direito, por isso o sistema gera a carteira também para as pessoas que têm outros meios de comprovação de renda. Dessa forma, os municípios e o distrito federal podem emitir a carteira também para os idosos que estejam dentro do critério da renda, independente se estes já tenham outra forma de comprovação de renda.





Trabalhadores do SUAS

A gestão do trabalho é uma dimensão estratégica do SUAS, nesse sentido, a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS representa as orientações em busca da profissionalização da política de assistência social, com vistas a garantir aos usuários do Sistema Único de Assistência Social serviços públicos de qualidade.

Destaca-se que as equipes das unidades de assistência social são compostas por trabalhadores de nível superior (assistentes sociais, psicólogos, pedagogos, advogados entre outros) e de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental, em consonância com a NOB-RH/SUAS e as Resolução CNAS nº 17/2011 e Resolução CNAS nº 09/2014.

A LOAS estabelece que os recursos do cofinanciamento do Suas, destinados à execução das ações continuadas de assistência social, poderão ser aplicados no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações.

Para saber mais: Resolução CNAS nº 17/2011 e Resolução CNAS nº 09/2014 - <https://www.blogcnas.com/>





MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL